

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONVÊNIO FUNERÁRIO

TITULAR:

GRUPO: ANJOS

1 – DAS PARTES. São Partes integrantes: 1.1- Na qualidade de CONTRATADA, a EMPRESA FUN. ANJOS DA PREVIDÊNCIA LTDA, inscrita no CNPJ 02.382.187/0001-60, com sede à Av Antônio Marques Figueira, 1166 – Vl. Figueira – Suzano – SP.

1.2- Na qualidade de TITULAR, quem assina este, inscrito no Contrato de Prestação de Serviços, que trata da ficha de adesão e passa a fazer parte deste.

1.3- Como RESPONSÁVEL SOLIDÁRIO, quem assina solidariamente, em caso de morte do TITULAR, regularmente inscrito no Contrato de Prestação de Serviços, que trata da ficha de adesão e passa a fazer parte também deste.

2 – DO OBJETO. A contratada, através de recursos próprios ou designadas por ela como conveniadas, se compromete a organizar e prestar serviços funerários, na forma e condições estipuladas neste contrato, ao TITULAR e às pessoas por ele inscritas como dependentes, deste que inscritos na ficha de adesão.

3 – DO SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA FUNERÁRIA. O TITULAR e dependentes, indicados por ele na ficha de adesão, terão direito ao serviço funerário que abaixo é discriminado, de acordo com o grupo escolhido pelo CONTRATANTE e indicado na Ficha de Adesão.

A- Urna de madeira com alça dura, tampa lisa com desenho, envernizada e forrada, tamanho padrão (1,90 metro/ 100 kg.).

B- Vêu e velas, quando solicitado.

C- Enfeite floral de urna, com flor natural disponível no mercado.

D- Carro para cortejo, na área de atuação da CONTRATADA ou por empresas credenciadas, diretamente contratadas pela CONTRATADA, conforme o caso e tipo de plano, dentro da área de abrangência deste contrato.

E- Traslado do corpo conforme a Cláusula 4 e seus adendos.

F- Taxa de Sepultamento (somente em cemitérios municipais, para campas da prefeitura) nos municípios de atuação da empresa e que compreenda a área contratada, de acordo com grupo de plano descrito na folha de adesão.

G- Taxa de Velório. Serviço contratado pela empresa em velórios municipais, nos municípios de atuação da empresa e que compreenda a área contratada de acordo com grupo de plano descrito na folha de adesão ou em velórios da própria empresa.

3.1 – Se o TITULAR optar por um serviço de padrão diferente ao contratado, ou solicitar serviços não incluídos na relação acima, arcará com o ônus da diferença Não trabalhamos com nenhum tipo de reembolso.

3.1.1 - É de inteira responsabilidade do CONTRATANTE despesas extraordinárias não incluídas nesta cláusula.

3.2- A CONTRATADA somente prestará o serviço na Região do Alto Tietê: Suzano, Poá, Ferraz de Vasconcelos, Guararema, Biritiba Mirim, Salesópolis, Arujá, Santa Isabel e Ribeirão Pires, quando o grupo na ficha de Adesão for o PLANO BRONZE, PLANO PRATA para as cidades de Mogi das Cruzes e Itaquaquecetuba. Para os grupos PLANO OURO e PLANO DIAMANTE, a Região de atendimento estende-se a âmbito nacional, desde que o falecido seja velado e sepultado em sua Região de domicílio, com comprovação de endereço (água, luz ou telefone em nome do mesmo)

4 – DO TRASLADO. 4.1- É direito do TITULAR o traslado via terrestre de até 100 (cem) km percorridos, compreendendo o trajeto de ida e volta para PLANO BRONZE, e PLANO . Para os grupos PLANO OURO e PLANO DIAMANTE o traslado via terrestre é de até 1000 (mil) km percorridos, compreendendo o trajeto de ida e volta

4.2- Acima desse limite será cobrada a taxa de traslado com base em tabela disponível nas nossas unidades, de acordo com a tabela oficial da SEFESP (Sindicato das Empresas Funerárias do Estado de São Paulo).

4.3- As despesas assumidas pelo TITULAR junto a terceiros, inclusive traslado dentro do município sede da empresa CONTRATADA, serão de inteira e exclusiva responsabilidade do TITULAR.

4.4 – Da Cobertura Nacional de Óbito – Para os grupos PLANO OURO e PLANO DIAMANTE, a CONTRATADA garante o serviço de repatriamento nacional do corpo em caso de falecimento ocorrido fora do município de domicílio do TITULAR ou de seus dependentes, desde que esteja dentro do território nacional e respeitando o limite de até 1000 (mil) quilômetros percorridos por via terrestre (ida e volta), conforme já previsto na Cláusula 4.

4.4A – Considera-se "repatriamento nacional" o traslado do corpo do local do falecimento até o município de residência comprovada do falecido, onde ocorrerá o velório e/ou sepultamento, sendo obrigatória a apresentação de comprovante de endereço em nome do falecido (conta de água, luz ou telefone).

5 – DOS DEPENDENTES. Terão direito aos serviços do presente contrato todos os dependentes devidamente indicados na ficha de adesão, desde que residam nos municípios de atuação deste contrato.

A- O CONTRATANTE, titular do contrato.

B- Cônjuge ou companheiro(a) designado(a).

C- Seus filhos solteiros sem limite de idade, desde que residam com os pais.

D- Pais do contratante e do cônjuge.

E- Agregados, pagando a devida taxa sobre a inclusão do mesmo.

F – Um (1) animal de estimação de pequeno porte (cremação individual) atendimento somente na Região do Alto Tietê, Baixada Santista, ABCD e São Paulo Capital – todas elas compreendendo um raio de até 150 km percorridos ida e volta.* PLANO OURO E DIAMANTE

5.1- Não haverá devolução de valores pagos por agregados excluídos.

5.2- Na hipótese de qualquer beneficiário ser também beneficiário em qualquer outro contrato de prestação de serviços funerários, os atendimentos prestados sob qualquer contrato serão consideradas quitadas as obrigações da CONTRATADA.

6 – DA CREMAÇÃO – ESTE ITEM SERÁ VÁLIDO SOMENTE PARA O PLANO DIAMANTE – DESCRITO NA FICHA DE ADESÃO.

6.1- Terá direito aos serviços de cremação, a ser realizado pelo Crematório credenciado pela CONTRATADA, A cremação só poderá ser realizada em pessoas que manifestam expressamente a vontade de ser cremada ou na ausência desta declaração, quando o representante legal do falecido autoriza expressamente por escrito o procedimento.

6.2.- Para que possa ocorrer a cremação o atestado de óbito deve ser firmado por 2 (dois) médicos ou por 1 (um) médico legista, no caso de morte violenta, com a devida autorização pelo Poder Judiciário.

6.3- A cremação seguirá os padrões de regimento interno do parceiros contratados pela CONTRATADA.

6.4- Caso impossibilite, por algum motivo a cremação, será realizado o sepultamento seguindo os padrões do plano contratado, considerando neste caso integralmente cumpridas as obrigações da CONTRATADA sob este contrato.

6.5- Caso o CONTRATANTE opte para si ou um de seus dependentes a cremação a CONTRATADA não será responsável pelo sepultamento ou pelo destino das cinzas. O CONTRATANTE será responsável pela retirada das mesmas (cinzas) no local estabelecido pela CONTRATADA.

7 – DA CARÊNCIA DO FUNERAL. 7.1- O TITULAR e seus dependentes passarão a gozar dos direitos aqui contratados somente após 90 (noventa) dias da data de pagamento da adesão, exceção, somente para os casos de morte por acidente, que terá cobertura após 72 horas também do pagamento da adesão.

7.2- O TITULAR que acumular mais de 3 (três) remunerações vencidas e não pagas terá seu contrato CANCELADO, desde que cumprida a Cláusula 8, item 8.3.

8 – DO PRAZO . 8.1- Terá vigência de 1 (um) ano a partir da data da assinatura.

8.2- A Renovação será automática e com período igual desde que não seja denunciado por escrito, de qualquer das partes, para sua rescisão, até 30 (trinta) dias antes do seu vencimento.

8.3- Caso o TITULAR tenha usado para si ou seus dependentes os serviços oriundos deste contrato e o mesmo tenha sido firmado antes da utilização, fica automaticamente prorrogado o prazo descrito no item 8.1 para o total de 6 (seis) anos de vigência, considerando o princípio da comutatividade

9 – DOS PAGAMENTOS. 9.1- O presente entra em vigência a partir da assinatura do mesmo e pagamento da taxa de adesão, momento em que inicia a contagem do prazo para cumprimento da carência, descrita no item 7.1.

9.2 – O valor do serviço constante da ficha de adesão, bem como as mensalidades, será reajustado anualmente, após 12 (doze) meses, contados da data de assinatura deste contrato, com base na variação do Índice Geral de Preços – Mercado (IGP-M), calculado pela Fundação Getúlio Vargas.

Parágrafo único – Na hipótese de o IGP-M apresentar variação negativa, nula, deixar de ser divulgado, ser extinto ou não refletir adequadamente a recomposição dos custos do serviço, o reajuste será automaticamente calculado com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

9.3-- O valor da adesão, indicado na ficha, deverá ser pago no ato da aquisição do contrato.

9.4-- Os meses que o CONTRATANTE recebeu a assistência e não pagou poderão ser objetos de execução de título extrajudicial pela CONTRATADA, ficando desde já autorizado pelo CONTRATANTE que seu nome seja incluído no S.C. P. C (Serviço Central de Proteção ao Crédito).

9.5- O CONTRATANTE que atrasar as mensalidades num período superior a 30 dias, o mesmo tem seus direitos suspensos e volta a restabelecê-los após 30 dias do pagamento das parcelas.

10- DA RESCISÃO. O presente poderá ser rescindido nas seguintes condições:

10.1- Pelo TITULAR, que não utilizou os serviços descritos neste contrato, desde que não seja inadimplente.

10.2- Sem justa causa pela empresa, mediante ressarcimento ao TITULAR no correspondente a 10% (dez por cento) do valor da soma das remunerações pagas.

10.3- Mediante inadimplência do TITULAR ou fornecimento de informações falsas quando da assinatura deste contrato.

10.4- Por qualquer das partes no final do prazo deste contrato obedecendo-se as condições constantes do item 8.3.

10.5- Por qualquer motivo ou época que este contrato venha a ser cancelado, jamais será devolvido os valores que foram pagos.

11 – DAS OBRIGAÇÕES DO TITULAR São obrigações do TITULAR: 11.1- Manter em dia o pagamento das mensalidades.

11.2- Apresentar os comprovantes de pagamento no momento das solicitações de serviços.

11.3- Manter seus dados cadastrais sempre atualizados. Caso não seja possível o envio de correspondência via eletrônica retirar o carnê na empresa. Caso o carnê não for entregue até o vencimento entrar em contato com a empresa.

11.4- O TITULAR declara conhecer os benefícios e limitações deste Plano de Assistência oferecido pela empresa CONTRATADA, sendo de livre vontade optar por este tipo de prestação de serviço, cuja finalidade é única e tão somente o serviço funerário especificado.

11.5- A inclusão e exclusão dos dependentes se darão somente pelo titular em unidades da empresa mediante assinatura da ficha de Alteração Cadastral. Para a substituição (exclusão / inclusão) deve ser respeitada a CARÊNCIA CONTRATUAL, para o dependente após o pagamento da primeira mensalidade que agregue tal dependente.

11.6- Os dependentes falecidos não serão excluídos ou substituídos do contrato, nem haverá redução do valor da mensalidade, até cumprir-se a Cláusula 8, item 8.3.

11.7- No ato da contratação do atendimento funerário o comprovante de endereço do falecido deve obrigatoriamente ser apresentado, sendo eles água , luz ou telefone para comprovação de domicílio do mesmo.

12 – DO ADITAMENTO CONTRATUAL. 12.1- Fica estabelecida neste contrato a possibilidade futura de ADITAMENTO CONTRATUAL, por consentimento expresso pelo CONTRATANTE, em termo próprio

13 – DAS CONDIÇÕES GERAIS.13.1- O CONTRATANTE, que atrasar a mensalidade por único período superior a 30 (trinta) dias terá seus direitos suspensos, e somente voltará a restabelecê-los após o pagamento das mensalidades pendentes, cumprindo 30 (trinta) dias de carência para reestabelecimento dos direito expostos neste contrato, conforme item 9.5.

13.2- A renovação deste contrato por óbito do CONTRATANTE será automática, sub-rogando todas as cláusulas ao RESPONSÁVEL SOLIDÁRIO, o qual desde já fica ciente que assumirá a TITULARIDADE E OBRIGAÇÕES decorrentes deste instrumento.

13.3- Em estado de Guerra Civil, Epidêmico ou Similar, suspende-se automaticamente a obrigação conferida por este instrumento, voltando a normalizar após reconhecimento público do fim dos fatos causadores.

13.4- Todas as controvérsias oriundas ou relacionadas ao presente contrato serão resolvidas de forma definitiva por arbitragem, nos termos do Regulamento do CIMAT – Câmara do Instituto de Mediação e Arbitragem do Alto Tietê, por um ou mais árbitros nomeados nos termos do referido Regulamento

- . Estes dados serão usados unicamente para cadastro em Plano Funerário e contato diretamente com o cliente respeitando as cláusulas da LEI Nº 13.709, DE 14 DE AGOSTO DE 2018.

Sendo que eventual execução do acordo surgido será no Foro, de Suzano.

SUZANO / SP, 02 JANEIRO . 2024

EMP FUN ANJOS DA PREVIDÊNCIA LTDA - CONTRATADA

TITULAR

TESTEMUNHAS:

Nome

RG